



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**Nº 2627**

PROCESSO  
IMPACTO Nº 275/2013  
E-amb.011518/2019-31

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 117/20/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2332, para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
CNPJ: 62.070.362/0001-06  
LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626  
BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR  
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01304-902

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: LINHA 15 – PRATA – TRECHO VILA PRUDENTE / IPIRANGA  
LOGRADOURO: LINHA 15 – PRATA – TRECHO VILA PRUDENTE / IPIRANGA  
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Trecho de 380 m de via de mon trilho elevado e *track switch* a oeste da estação Vila Prudente, no Trecho Vila Prudente - Ipiranga da Linha 15-Prata.

**OBSERVAÇÕES**

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 08/05/2020

**DOMENICO TREMAROLI (Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental)**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

Folha 1/4

**ANEXO**

PROCESSO  
IMPACTO Nº 275/2013  
E-amb.011518/2019-31

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2627

Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

**Durante a implantação do empreendimento**

1. *Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Ataque das Obras com cronograma e responsáveis pela execução e recuperação ambiental da área, com suas respectivas ARTs.*
2. *Apresentar, antes do início das obras, um Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos Superficiais no entorno do empreendimento, contemplando: identificação, por meio de imagem de satélite, do ponto de lançamento das águas drenadas das áreas em obras, assim como a delimitação de tal área; a localização dos pontos de amostragem, a montante e a jusante do ponto de lançamento identificado; definição dos parâmetros a serem monitorados; entre outros.*
3. *Apresentar, antes do início das obras, manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE referente às interferências em corpos hídricos, em atendimento à Portaria DAEE nº 1630, de 30/05/2017 e reti-ratificada em 06/02/2018, e à Instrução Técnica DPO nº 09 de 30/05/2017, atualizada em 25/07/2017.*
4. *Apresentar, antes do início das obras, layout dos canteiros de obras e demais áreas de apoio, sobre foto aérea ou imagem de satélite em escala de 1:5.000 ou superior, indicando a localização e as instalações previstas (alojamentos, oficinas, refeitórios, instalações sanitárias, vias de acesso etc.). Caso seja necessária a utilização de instalações industriais, obter as respectivas licenças junto à Agência Ambiental da CETESB e, se contar com áreas de apoio externas à área do empreendimento, obter a autorização junto à prefeitura local.*
5. *Apresentar, antes do início das obras, Carta de Diretriz e/ou documento emitido pela SABESP, quanto à viabilidade de recebimento dos efluentes sanitários e industriais gerados na fase de obras.*
6. *Apresentar, antes do início das obras, planta com o cadastro atualizado das infraestruturas (rodovias, adutoras, linhas de transmissão, dutos etc.) interceptadas pelo traçado, as formas de divulgação prévia da interrupção dos serviços à população afetada; e as tratativas com as concessionárias ou órgãos responsáveis.*
7. *Apresentar, antes do início das obras, no âmbito do Programa de Controle de Tráfego, proposta de horário e possíveis rotas a serem utilizadas por caminhões transportadores de material proveniente das atividades de escavação e terraplenagem, acompanhados de respectiva manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. Incluir a avaliação prévia da situação de conservação das vias nessas rotas, bem como proposta de medidas para recuperação das mesmas ao término das obras.*
8. *Apresentar, antes do início das obras nas áreas a serem desapropriadas, relatório comprovando a execução das ações referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas, conforme item 4.12 do Parecer Técnico nº 117/20/IE.*
9. *Obter, antes do início da segunda fase das obras, a Autorização para Supressão de Vegetação e*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

Folha 2/4

**ANEXO**

PROCESSO  
IMPACTO Nº 275/2013  
E-amb.011518/2019-31

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2627

*Intervenção em Áreas de Preservação Permanente, mediante assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE. Apresentar, o projeto de plantio compensatório, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável.*

10. *Apresentar, antes do início das obras nas áreas a serem desapropriadas, as medidas de controle da fauna doméstica sinantrópica e manifestação de aceite das instituições que receberão eventuais animais domésticos resgatados.*
11. *Apresentar, antes do início das obras nas áreas a serem desapropriadas, o cadastro físico e socioeconômico atualizado da população a ser afetada pela implantação do empreendimento e as respectivas imissões na posse ou acordos amigáveis das desapropriações situadas no trecho da obra e imediatamente adjacentes, juntamente com o mapeamento para identificação das respectivas propriedades.*
12. *Atender as diretrizes propostas no item 4.11 do Parecer Técnico nº 117/20/IE, referentes ao monitoramento dos níveis de ruídos e vibrações.*
13. *Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Comunicação Social, com a comprovação da realização das reuniões com a população afetada, por meio de relatórios que integrem fotos, atas de reunião, lista de participantes e demais medidas propostas. Incluir as ações de comunicação referentes ao processo de desapropriação; de divulgação e comunicação sobre desvios do tráfego e alterações nos itinerários do transporte coletivo, e de atendimento a consultas e reclamações.*
14. *Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento e dos demais planos e programas ambientais (Controle Ambiental das Obras – PCA; Comunicação Social; Controle de Erosão e Assoreamento; Gerenciamento de Material Excedente; Monitoramento dos Recursos Hídricos Superficiais; Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; Monitoramento da Qualidade do Ar; Manejo Arbóreo; Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica; Relacionamento com a População Afetada pelo Processo de Desapropriação; Acompanhamento do Processo de Desapropriação; Controle de Tráfego; Paisagismo e Reurbanização; e Gestão do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico), informando as medidas e procedimentos adotados, provas documentais da realização das ações e atividades implementadas, como registros fotográficos, fichas de registro de não conformidades e de ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria etc. Os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRIs deverão ser mantidos no local do empreendimento para eventuais consultas.*
15. *Apresentar, nos relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica, informações sobre o número de animais domésticos resgatados, estado de saúde e destinações.*
16. *Comprovar, nos relatórios trimestrais de acompanhamento dos planos e programas ambientais, a plena divulgação aos usuários dos diversos serviços a serem afetados por interrupções*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

Folha 3/4

**ANEXO**

PROCESSO  
IMPACTO Nº 275/2013  
E-amb.011518/2019-31

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2627

*temporárias, bem como as tratativas realizadas com órgãos e concessionárias responsáveis pelos dispositivos de infraestruturas (vias, adutoras, linhas de transmissão, dutos etc.) afetados pelo empreendimento.*

17. *Apresentar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos planos e programas ambientais, documentos que comprovem as tratativas com os órgãos responsáveis pela infraestrutura viária e tráfego, tais como Termos de Permissão para Ocupação de Vias, expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes/Companhia de Engenharia de Tráfego – SMT/ CET; e Alvarás de Instalação e Termos de Permissão de Uso a Título Precário e Oneroso, expedidos pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB, bem como aprovação da São Paulo Transportes – SPTrans relativa a eventuais alterações nos itinerários e pontos de parada das linhas de transporte coletivo, necessárias à execução das obras.*

**Por ocasião da solicitação de LO**

18. *Apresentar o atendimento consolidado às exigências da fase de implantação e relatório final conclusivo do Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento e dos demais planos e programas ambientais (Controle Ambiental das Obras – PCA; Comunicação Social; Controle de Erosão e Assoreamento; Gerenciamento de Material Excedente; Monitoramento dos Recursos Hídricos Superficiais; Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; Monitoramento da Qualidade do Ar; Manejo Arbóreo; Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica; Relacionamento com a População Afetada pelo Processo de Desapropriação; Acompanhamento do Processo de Desapropriação; Controle de Tráfego; Paisagismo e Reurbanização; e Gestão do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico), além do atendimento às exigências para obtenção da LO. Deverá, ainda, ser demonstrado o encerramento ambientalmente adequado das atividades e, em especial, a recuperação e recomposição vegetal de todas as áreas afetadas pelas obras (áreas de empréstimo, Depósitos de Material Excedente – DMEs, canteiros de obras, acessos provisórios, entre outros).*
19. *Apresentar a situação de atendimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE.*
20. *Comprovar a implantação do projeto da ciclovia em conformidade com as diretrizes municipais, considerando a articulação, integração e continuação com projetos cicloviários previstos e existentes.*
21. *Comprovar a execução do Programa de Paisagismo e Reurbanização das áreas lindeiras ao empreendimento, priorizando as necessidades públicas.*
22. *Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN sobre o monitoramento arqueológico realizado durante as obras, conforme o Ofício nº 571/2020/IPHAN-SP-IPHAN.*
23. *Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação contemplando medidas para a gestão ambiental responsável da operação do empreendimento, considerando, pelo menos: o gerenciamento de resíduos e efluentes; gerenciamento de áreas contaminadas; controle do ruído e*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

